

Instituto Nacional de Emergência Médica

Despacho n.º 16 349/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 167/2003, de 29 de Julho, que aprova os Estatutos do INEM, delegeo, sem a faculdade de subdelegação, nos licenciados Alice da Conceição Zamora Luzio, Isabel Maria Vilela dos Santos e Miguel Rego Costa Soares de Oliveira, no âmbito da função de coordenação dos serviços do Instituto, respectivamente nas regiões de saúde do Centro, Lisboa e Vale do Tejo e do Norte e relativamente aos funcionários e agentes do Instituto, os seguintes poderes:

1 — Determinar o recurso ao trabalho extraordinário, dentro dos limites e condicionalismos legais, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, 1.ª parte, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 17 de Julho, com a finalidade de colmatar ausências não previstas de elementos a prestar serviço nos Centros de Orientação de Doentes Urgentes e nos seguintes meios de assistência do Instituto, deste exclusivamente dependentes: viaturas médicas de emergência e reanimação, helicópteros, ambulâncias e motos;

2 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional que se mostrem indispensáveis, visando os correspondentes boletins itinerários;

3 — Justificar faltas, nos termos dos artigos 21.º e 71.º e apor os vistos a que se refere o n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, devendo as situações em que se afigure haver lugar à justificação de faltas ser submetidas à consideração superior;

4 — Solicitar a verificação domiciliária da situação de doença, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

5 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários e agentes em estágios, reuniões, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, em território nacional, quando não acarretem encargos para o INEM ou prejuízo ao regular funcionamento dos serviços;

6 — Conceder a funcionários e agentes as regalias decorrentes do Estatuto do Trabalhador-Estudante;

7 — Afectar os funcionários e agentes aos vários serviços e sectores da delegação.

6 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Cunha Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 16 350/2005 (2.ª série). — No desenvolvimento dos princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão das escolas, o Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de Junho, definiu os parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário, e determina que as datas previstas para o início e termo dos períodos lectivos, interrupção das actividades lectivas, momentos de avaliação e classificação, realização de exames e de outras provas constem de despacho anual do Ministro da Educação. Tal é o objecto do presente despacho.

Assim, no desenvolvimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, e sem prejuízo do que se prevê no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determino, para o ano lectivo de 2005-2006, o seguinte calendário escolar:

1 — Educação pré-escolar:

1.1 — As actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar devem ter início na data previamente definida nos termos do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, entre os dias 12 e 16 de Setembro de 2005, e terminar entre os dias 11 e 14 de Julho de 2006.

1.2 — As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, devem corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos ou interpolados, a ocorrer, respectivamente, entre os dias 19 e 30 de Dezembro de 2005 inclusive e entre os dias 3 e 17 de Abril de 2006 inclusive.

1.3 — Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 27 de Fevereiro e 1 de Março de 2006 inclusive.

1.4 — Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou pelos órgãos

de gestão dos respectivos agrupamentos, devem respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com crianças, os períodos de encerramento previstos no número anterior.

1.5 — Os mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, a elaborar nos termos da lei, devem conformar-se ao disposto nos n.ºs 1.1 a 1.3 do presente despacho bem como às restantes disposições legais aplicáveis, designadamente ao disposto nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Estatuto da Carreira Docente, por forma que seja respeitado o direito ao gozo integral do período legal de férias.

1.6 — Na programação das reuniões de avaliação, devem os órgãos de direcção executiva dos estabelecimentos assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico de maneira a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso da educação pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

1.7 — No período de encerramento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, e a partir do dia em que terminarem as actividades educativas em Julho de 2006, nos termos do n.º 1.1, são destinados 15 dias, no mínimo, para as actividades de formação dos educadores de infância, avaliação das actividades educativas desenvolvidas e preparação do ano lectivo seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio.

2 — Ensinos básico e secundário:

2.1 — O calendário escolar para os ensinos básico e secundário, no ano lectivo de 2005-2006, é o constante do quadro n.º 1 anexo ao presente despacho.

2.2 — As interrupções das actividades lectivas, no ano lectivo de 2005-2006, são as constantes do quadro n.º 2 anexo ao presente despacho.

2.3 — Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no número anterior.

2.4 — As reuniões de fim de período realizam-se, obrigatoriamente, durante os períodos de interrupção das actividades lectivas referidos no número anterior, devendo as avaliações intercalares ocorrer num período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola.

2.5 — No período em que decorre a realização dos exames nacionais as escolas devem adoptar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exame, de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e projectos.

2.6 — As escolas que, por manifesta limitação ou inadequação de instalações, não puderem adoptar as medidas organizativas previstas no número anterior devem apresentar detalhadamente a situação, até ao 1.º dia útil do 3.º período, à respectiva direcção regional de educação.

2.7 — As actividades escolares do ensino recorrente devem seguir o calendário estabelecido para cada ano escolar, mantendo-se em vigor, no ano lectivo de 2005-2006, o despacho n.º 2528/97, de 23 de Junho, na parte em que dispõe sobre o desenvolvimento destas actividades escolares, com as necessárias adaptações.

2.8 — O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento no estabelecimento de ensino.

3 — Estabelecimentos do ensino especial:

3.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares do ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação obedece ao seguinte calendário escolar:

- a) As actividades lectivas têm início entre os dias 1 e 5 de Setembro e terminam no dia 23 de Junho;
- b) Os períodos lectivos têm a seguinte duração:

- 1.º período — início entre 1 e 5 de Setembro e termo em 13 de Janeiro;
- 2.º período — início em 18 de Janeiro e termo em 23 de Junho;

- c) Os estabelecimentos observam as seguintes interrupções das actividades lectivas:

- 1.ª interrupção — de 19 a 26 de Dezembro;
- 2.ª interrupção — de 27 de Fevereiro a 1 de Março;
- 3.ª interrupção — de 14 a 16 de Abril;

- d) A avaliação dos alunos realiza-se nas seguintes datas:

- 1.ª avaliação — entre 16 e 18 de Janeiro;
- 2.ª avaliação — entre 26 e 30 de Junho.

3.2 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias de Verão durante 30 dias.